PROJETO DE LEI

Expediente PM 100/93

CM 199/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o IBAMA visando o licenciamento de explorações florestais no município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Rio Grande do Sul, visando o licenciamento de explorações florestais no âmbito municipal.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior obedece o instrumento padrão do IBAMA, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - AS despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 199/93
Rec. 23.12.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
215
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o anexo projeto de lei da autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com o IBAMA, para o fornecimento de licenças visando a exploração florestal no território do Município.

As solicitações de licença, que atualmente devem ser encaminhadas à Superintendência Estadual do IBAMA em Porto Alegre, constituem-se num processo burocrático, e principalmente moroso que penaliza em muito o agricultor. Também o processo de fiscalização é ineficiente pois os poderes públicos federal e estadual, em função das dificuldades operacionais (distância. recursos, etc.), não conseguem manter um acompanhamento eficiente das explorações, nem comprovar a efetiva reposição florestal obrigatória exigida pela legislação vigente.

Este serviço busca prioritariamente, assistir aos produtores no momento de decidirem pela intervenção em áreas de mato nativo dentro de suas propriedades..

A municipalização dos serviços de licenciamento será de grande benefício para os agricultores.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do Caí
315

TERMO DE AJUSTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. E O MUNICÍPIO DE , VISANDO O LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÕES FLORESTAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, criada pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, C.G.C. Nº 03.659.166/0021-02, com sede e foro em Brasília/DF, e jurisdição em todo o território Nacional, doravante denominado apenas *IBAMA*, através da sua *SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL*,. neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual,..... e o *MUNICÍPIO* de São Sebastião do Caí, C.G.C. Nº 88370879/0001-04 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,....., doravante denominado simplesmente *MUNICÍPIO*, RESOLVEM, atendendo o que dispõe o Art. 23. Inciso VII, da Constituição Federal, celebrar o presente *TERMO DE AJUSTE*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo a união de esforços e cooperação técnica entre o IBAMA e MUNICÍPIO, visando viabilizar a expedição de autorizações para o corte seletivo, em formações florestais arbustivas e arbóreas, aproveitamento de árvores danificadas por ações climáticas e limpeza de áreas, por parte do Poder Público Municipal através da delegação de competência por parte do IBAMA. Toda a exploração florestal autorizada na vigência do presente Ajuste, deverá obedecer as normas contidas nos Códigos Florestais Federal e Estadual, respectivamente Leis Nºs: 4.771/65 e 9.519/92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO IBAMA:

a) permitir que o MUNICÍPIO exerça em sua amplitude os objetivos do Termo de Ajuste, conforme a Cláusula Primeira;

b) permitir que o MUNICÍPIO expeça autorizações conforme objetivos do presente Ajuste, no âmbito de sua jurisdição, delegando, desde já, competência para tal finalidade;

c) fornecer, no momento da assinatura do presente Termo de Ajuste, e que farão parte integrante deste, as *NORMAS TÉCNICAS* que irão reger a metodologia para a emissão das autorizações;

d) fiscalizar, por força da competência comum e concorrente delimitada pela Constituição Federal, toda e qualquer atividade de exploração florestal que ocorra no Município, inclusive aquelas que estejam autorizadas através do presente Ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do 415

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) comprometer-se em emitir as autorizações conforme objetivos deste Ajuste, no âmbito de sua jurisdição, sempre que a mesma for requerida;

b) comprometer-se em seguir e obedecer, " in totum ", as *NORMAS TÉCNICAS* traçadas pelo IBAMA que regem a metodologia para a emissão das autorizações, inclusive do " IMPRESSO - MODELO DE AUTORIZAÇÃO "que fazem parte integrante do presente Termo de Ajuste (anexo Nº 1);

c) comprometer-se em facilitar e auxiliar toda e qualquer fiscalização e/ ou vistoria que o IBAMA venha a realizar no Município, inclusive aquelas pertinentes ao cumprimento do presente Ajuste;

d) comprometer-se em remeter mensalmente ao IBAMA, as cópias das autorizações emitidas pelo Município;

e) comprometer-se em exigir quando da emissão da autorização para exploração florestal, uma vistoria prévia, com o respectivo Laudo Técnico, a ser efetivado por Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A coordenação e administração do presente Ajuste ficará a cargo do IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

A implementação do presente Termo de Ajuste, não incidirá em custos a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO UNICO - A cobrança de taxas e emolumentos para a realização de vistorias técnicas e ou expedição de autorizações, objeto deste Ajuste ficará a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Ajuste terá vigência até 31/12/1996, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do Caí
515

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

a) Qualquer das partes poderá rescindir este Termo de Ajuste, desde que não acarrete prejuízo no andamento dos trabalhos. A saída, nestes casos, deverá ser comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou ainda, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente entre as partes, podendo, para tanto, ser lavrado Termo Aditivo, se assim acharem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Ajuste, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E para validade do que pelas partes ficou ajustado, firma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Porto Alegre, de de 1.99 .

SUPERINTENDENTE ESTADUAL IBAMA/SUPES/RS

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....

.....